

MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP

Nº 42000/2014-097/00

ACORDO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - (CTMSP) E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - (USP), COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS - (FUNDAÇÃO PATRIA)

A União, por intermédio do **CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP**, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", CEP: 05508-000 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.873/0001-90, neste ato representado pelo seu **Diretor Vice-Almirante (EN) CARLOS PASSOS BEZERRIL**, portador do RG nº 240.774 Marinha do Brasil, e inscrito no CPF sob nº: 335.400.477-00, nomeado pelo Presidente da República, conforme Decreto de Nomeação de 30 de março de 2005, publicado no D.O.U. de 31 de março de 2005 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, 258/MB/2003 e 111/MB/2004, do Comando da Marinha, doravante

[Handwritten signatures and initials]

denominado simplesmente **CTMSP**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante denominada **USP**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Praça do Relógio, 109, Cidade Universitária "Dr. Armando de Salles de Oliveira" - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05508-050, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu **Magnífico Reitor Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERO DE ADJACENCIAS**, inscrita no CNPJ nº 71.558.068/0001-39, com sede na Rua José Antônio Scaciota, nº165, Portal do Cedro, Iperó, SP, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO REZENDE MARTINS**, portador do RG nº 467.739, Marinha do Brasil, e inscrito no CPF sob nº 710.245.577-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO PATRIA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS

Que o presente **ACORDO DE PARCERIA** visa estabelecer as condições para a cooperação técnica, entre o **CTMSP** e a **USP**, por meio de seu **Instituto de Física**, doravante denominado **IFUSP**, e conforme **Plano de Trabalho** anexado, para elaborar o projeto e construir um acelerador de prótons de 2,5 MeV - 10 mA, doravante denominado **ACELERADOR**, tendo como fundamento legal, a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, regulamentada através do Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005.

Que a **FUNDAÇÃO PATRIA** é credenciada pela Portaria Conjunta nº 15, de 02 de abril de 2013, dos Ministérios da Educação e da Ciência e

Tecnologia e Inovação, como fundação de apoio do **CTMSP**, para fins de estímulo a inovação tecnológica, tendo como fundamento legal, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, regulamentada através do Decreto nº 7.423 de 31 de Dezembro de 2010.

Que o **CTMSP** fará o aporte financeiro para execução do projeto do **ACCELERADOR**, no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais), a ser formalizado por meio deste **ACORDO DE PARCERIA**.

Que o presente **ACORDO DE PARCERIA** foi apreciado juridicamente pela Advocacia-Geral da União, através do Parecer nº 1.704/2014/SAZP/CORDJUR/CGU/AGU, pela Procuradoria Geral da Universidade São de Paulo, através do Parecer nº 7821986 e, quanto à conveniência de sua celebração, foi aprovado pela Diretoria-Geral do Material da Marinha, através da Portaria nº 631/2014.

Assim, as **Partes** resolvem firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA** é a construção do **ACCELERADOR**, conforme descrito no **Plano de Trabalho**.

SUBCLAUSULA

O anexo I apresenta o **Plano de Trabalho** que descreve o objetivo, a metodologia a ser utilizada para a construção do **ACCELERADOR**, as metas, os indicadores de atingimento, a relação de bens e insumos a



Handwritten signature and initials, possibly 'Motta'.

serem adquiridos e serviços a serem contratados, com a indicação e preços e aplicação no projeto, cronograma físico e equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

a. As **Partes** indicarão representantes que serão denominados de **Coordenadores do ACORDO DE PARCERIA**, que atuarão como executores do **ACORDO DE PARCERIA**; e

b. A **FUNDAÇÃO PATRIA**, fundação de apoio do **CTMSP**, fará a gestão administrativa e financeira do **ACORDO DE PARCERIA**.

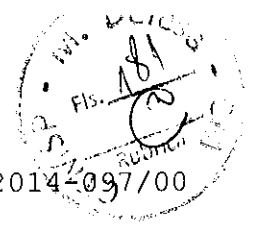
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Do IFUSP:

- a. Executar o **Plano de Trabalho** em conjunto com o **CTMSP**;
- b. Elaborar relatório técnico do projeto, em conjunto como o **CTMSP**, apresentado os resultados em termos do atingimento das metas e encaminhar à Fundação PATRIA, a cada 12 meses; e
- c. Não divulgar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio do seu corpo técnico e administrativo, qualquer informação relacionada com o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**.

3.2 Do CTMSP:

- a. Executar o **Plano de Trabalho** em conjunto com o **IFUSP**;
- b. Elaborar relatório técnico do projeto, em conjunto como o **IFUSP**, apresentado os resultados em termos do atingimento das metas e encaminhar à Fundação PATRIA, a cada 12 meses;



- c. Aportar os recursos no valor de R\$ 1.820.000,00 para a execução do projeto, sendo este aporte repassado em uma só parcela, logo após a assinatura do ACORDO DE PARCERIA e publicação no D.O.U.;
- d. Não divulgar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio do seu corpo técnico e administrativo, qualquer informação relacionada com o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**; e
- e. Receber e patrimoniar, antes do término do **ACORDO DE PARCERIA**, os bens e materiais permanentes adquiridos e/ou desenvolvidos decorrentes da execução do projeto.

3.2 DA FUNDAÇÃO PATRIA:

- a. Gerir administrativa e financeiramente o presente **ACORDO DE PARCERIA**;
- b. Não divulgar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio do seu corpo técnico e administrativo, qualquer informação relacionada com o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**;
- c. Abrir conta corrente em agência de instituição financeira oficial e utilizar tal conta exclusivamente para execução deste ACORDO DE PARCERIA;
- d. Utilizar os recursos repassados pelo **CTMSP**, exclusivamente na execução do **PROJETO**;
- e. A aquisição de bens e serviços para o projeto deverá seguir o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- f. Movimentar os recursos para o pagamento de fornecedores e prestadores de serviço, exclusivamente por meio eletrônico e devidamente identificado;

- g. Incorporar à conta corrente mencionada, na hipótese de investimento dos recursos nela depositados enquanto não aplicados no projeto, o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras;
- h. Encaminhar ao CTMSP, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente, indicando a composição do respectivo saldo;
- i. Autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada a entregar diretamente ao CTMSP extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- j. Devolver ao CTMSP o saldo dos recursos depositados na conta do projeto que não foram utilizados durante a sua execução;
- k. Remeter ao CTMSP, a cada 12 meses, relatório técnico do projeto apresentando os resultados em termos do atingimento das metas;
- l. Remeter ao CTMSP, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido, relatório de avaliação final do projeto e conjunto com a prestação de contas, comprovando a aplicação de todos os recursos repassado, acompanhado de cópia do extrato bancário; e
- m. Transferir ao CTMSP, antes do término de ACORDO DE PARCERIA, os bens e materiais permanentes adquiridos e/ou desenvolvidos decorrentes da execução do projeto. Em particular, para os bens e os materiais permanentes importados sob a Lei 8010/90 e 10.964/04, obter a anuência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e informar a Receita Federal do Brasil da transferência.



CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

5.1 Os resultados integrais ou parciais decorrentes do presente **ACORDO DE PARCERIA**, tais como inventos, aperfeiçoamentos ou inovações patenteáveis, nos termos da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996 e da Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, serão depositados perante os órgãos de proteção à Propriedade Industrial no Brasil e, se for o caso, no exterior. Esses resultados serão, para todos os fins de direito, de propriedade conjunta do **CTMSP** e do **IFUSP**, em igual proporção. Cada uma das partes poderá utilizar tais propriedades e materiais em benefício próprio, sem qualquer ônus, sendo vedada a cessão onerosa ou gratuita a terceiro, sem autorização expressa de ambas as partes, nos termos do art. 12 do Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

5.2 Tais resultados poderão, ainda, ser publicados de comum acordo e em nome de ambas das partes.

5.3 Os resultados do presente **ACORDO DE PARCERIA** que sejam eventualmente patenteáveis, de acordo com a legislação específica, só poderão ser divulgados ou utilizados pelas partes após ter sido o pedido de privilégio publicado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

5.4 Ficará a cargo do **CTMSP** e de seu Núcleo de Inovação Tecnológica a elaboração de pedidos de patentes e demais mecanismos de propriedade intelectual junto ao **INPI**, além dos pagamentos das taxas; e

5.5 Os artigos científicos, que porventura vierem a ser produzidos em decorrência das pesquisas conduzidas neste **ACORDO DE PARCERIA**, deverão ser apreciadas pelos Coordenadores do projeto, os quais

4

√


anuirão sobre a conveniência da publicação desses, em vista do sigilo e do resguardo da propriedade intelectual.

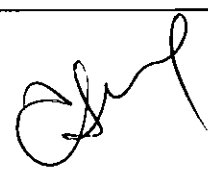

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Salvo convenção expressa em contrário, as Partes se comprometem, reciprocamente, a manter o sigilo e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA**, introduzidas e/ou adquiridas, as quais guardarão cuidadosamente e manterão em absoluto sigilo sendo vedada, sem autorização por escrito do **CTMSP** e do **IFUSP**, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros.

6.2 Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "know-how", aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar a, croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, intercambiadas entre as partes durante a vigência deste **ACORDO DE PARCERIA**, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza sigilosa e identificadas por escrito como tal, não poderão ser divulgadas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

6.3 Caso uma das Partes venha a ser legalmente obrigada a revelar as Informações Sigilosas por qualquer entidade governamental competente, a mesma enviará prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da entidade governamental, permitindo à parte reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.


Motta



K

6.4 A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento sigiloso para quaisquer Informações Sigilosas que forem assim reveladas.

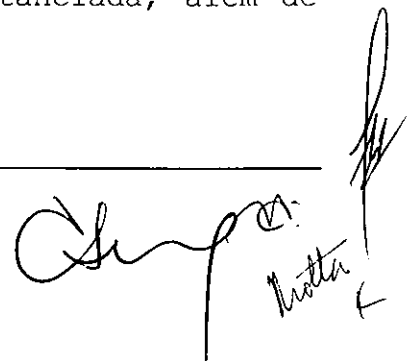
6.5 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente **ACORDO DE PARCERIA** independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

6.6 Todos os pesquisadores, funcionários e estudantes do **IFUSP**, envolvidos com o objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA**, incluindo os membros da Diretoria, deverão assinar, individualmente, um Termo de Sigilo, sobre esta tecnologia, que deverá ser enviado ao **CTMSP**.

6.7 Todos os pesquisadores e funcionários **CTMSP**, envolvidos com o objeto do presente **ACORDO DE PARCERIA**, incluindo o Diretor, deverão assinar, individualmente, um Termo de Sigilo, sobre esta tecnologia, que deverá ser enviado ao **IFUSP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O presente **ACORDO DE PARCERIA** vigorará a partir da data de sua assinatura, durante o período necessário para a efetivação do desenvolvimento do **acelerador**, que está previsto para 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura. Em virtude da natureza dos projetos de pesquisa científica e tecnológica, este **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser renovado por quantas vezes se fizerem necessárias para o atingimento do objeto, não podendo exceder o total de 60 (sessenta) meses. Neste caso deverá ser celebrado termo aditivo, que deverá conter justificativa circunstanciada, além de um novo plano de trabalho.



Handwritten signature and initials, including the name 'Motta' and a large flourish.

✓


CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

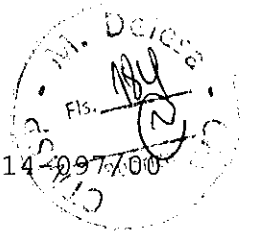
8.1 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa do **CTMSP**, na qualidade de **CONCEDENTE** dos recursos, para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **ACORDO DE PARCERIA**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do **ACORDO**, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

8.2 A **FUNDAÇÃO PATRIA** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de funcionários do **CTMSP**, servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine o **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do **ACORDO DE PARCERIA**. Ademais, a **FUNDAÇÃO PATRIA** deverá incluir nos contratos celebrados para execução do convênio cláusula que permita o livre acesso dos funcionários do **CTMSP**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 Este **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser rescindido, por acordo entre as **Partes**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas, ou em andamento, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas, ou em andamento, as quais serão concluídas ou encerradas nos estritos termos do **Termo de Encerramento** a ser acordado e firmado pelas **Partes**.


Molh
K



9.2 Este **ACORDO DE PARCERIA** poderá também ser rescindido, pelas **Partes**, nas seguintes hipóteses:

- a) infração a qualquer Cláusula ou condição deste **ACORDO DE PARCERIA**, desde que não tenha sido corrigida dentro de 30 (trinta) dias da data do aviso por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- b) transferência total ou parcial deste **ACORDO DE PARCERIA** a terceiros sem expressa autorização da parte contrária;
- c) pelo **CTMSP**, se o **IFUSP** não cumprir com as obrigações estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** e/ou se houver, por parte do **IFUSP** a divulgação de qualquer informação do processo, diferentemente do aqui estabelecido, sem prévio acordo ou conhecimento do **CTMSP**; e
- d) pelo **IFUSP**, se o **CTMSP** não cumprir com as obrigações estabelecidas neste **ACORDO DE PARCERIA** e/ou se houver, por parte da **CTMSP** a divulgação de qualquer informação do processo, diferentemente do aqui estabelecido, sem prévio acordo ou conhecimento do **CTMSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA - IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das **Partes**, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente **ACORDO DE PARCERIA** deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais constituindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS FORTUITOS E MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das **Partes** será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste **ACORDO DE PARCERIA**, quando este atraso ou omissão for causado por circunstâncias fora do controle da **Parte** que não puder cumprir e essas circunstâncias deverão incluir, mas não se limitarem, a quaisquer casos fortuitos, incêndios, explosões, questões trabalhistas em geral, guerra ou ameaça de guerra, revolução, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cada **Parte** se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente em relação aos equipamentos de proteção individual (EPI) e o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do **ACORDO DE PARCERIA** e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Este **ACORDO DE PARCERIA** somente poderá ser alterado por acordo entre as **Partes**, formalizado por meio de aditivo específico; e

14.2 O presente **ACORDO DE PARCERIA** obriga as **Partes** e seus sucessores a qualquer título, contudo nenhuma das Partes poderá

PA.
both

[Handwritten signature]



ceder ou transferir este **ACORDO DE PARCERIA**, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência prévia e por escrito das **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CTMSP providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, do Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir as dúvidas ou as controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE PARCERIA** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **Partes**, fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as **Partes** assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

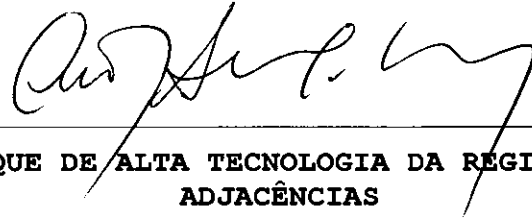
São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 2014.

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO
VICE-ALMIRANTE (EN) CARLOS PASSOS BEZERRIL
 Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor

José Eduardo Krieger
Pró-Reitor de Pesquisa da USP

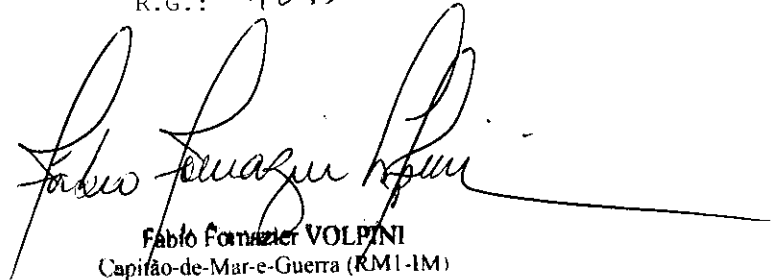


FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ DE
ADJACÊNCIAS
CARLOS ALBERTO REZENDE MARTINS
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. Claudio Costa Motta
Nome: CLÁUDIO COSTA MOTTA
R.G.: 467.742 MB

2. Admiral de Costa
Nome: ADMIRAL DE COSTA
R.G.: 9053176



Fábio Formigoni VOLPINI
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-1M)
Ordenador de Despesa
CPF: 730.459.007-63